

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a reestruturação dos cargos e respectivos vencimentos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bananal, na forma da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - O Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Bananal, constituído de cargos em provimento efetivo e cargos em comissão, passa a vigorar, respectivamente, na forma constante dos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar.

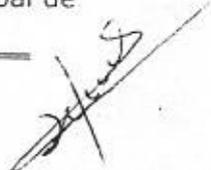
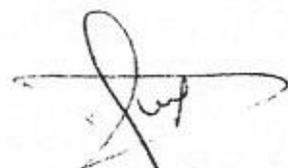
Artigo 3º - O Quadro de cargos de provimento efetivo que integra o Anexo I, desta Lei, é constituído pelos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bananal e Legislação Complementar.

Parágrafo único - O ingresso em qualquer dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bananal, constante do Anexo I, dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

Artigo 4º - O Quadro de cargos em comissão que integra o Anexo II, desta Lei, é constituído por todos os cargos de provimento em comissão destinado ao atendimento de encargos de direção, coordenação, supervisão, chefia, assessoramento e outras atividades de confiança, conforme natureza das respectivas atribuições.

§ 1º - Os cargos de exercício em comissão aludidos no "caput" deste artigo, de recrutamento amplo e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão providos com base no critério de confiança, mediante livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e não ensejarão qualquer vínculo empregatício.

§ 2º - As substituições dos titulares dos cargos em comissão, na ausência e impedimentos, far-se-ão por escolha do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 5º - Fica criado no Quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Bananal, constante do Anexo I, visando atender a reestruturação de que trata esta Lei Complementar, 01 (um) cargo de provimento efetivo de "Contador", observado o que disposto no *caput* e parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Fica transformado em cargo de provimento efetivo o atual cargo comissionado de "Diretor de Secretaria", passando a integrar o Quadro de cargos de provimento efetivo constante do Anexo I, desta Lei, observado o que disposto no "caput" e parágrafo único do artigo 3º desta Lei Complementar.

Artigo 7º - Fica criado no Quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Bananal, constante do Anexo II, visando atender a reestruturação de que trata esta Lei Complementar, 01 (um) cargo de provimento em comissão de "Assessor Jurídico da Presidência", observado o que disposto no *caput* e parágrafos do artigo 4º desta Lei Complementar.

Artigo 8º - Fica alterada a denominação do atual cargo de provimento efetivo de "Digitador" para "Auxiliar Legislativo", de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as demais particularidades da função, tais como atribuições atuais desenvolvidas pelo seu titular, jornada de trabalho, referência salarial e requisitos exigidos para investidura e provimento do cargo.

§ 1º - O atual servidor titular do cargo de provimento efetivo cuja denominação foi modificada por força deste artigo, continuará no exercício ininterrupto do cargo sob a nova denominação, garantidos os direitos e demais vantagens permanentes adquiridas.

§ 2º - O cargo sob a nova denominação de "Auxiliar Legislativo", passa a integrar o Quadro de cargos de provimento efetivo constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 9º - Fica extinto o cargo de provimento comissionado de "Assessor Jurídico e Parlamentar da Mesa Diretora da Câmara Municipal", criado através da Resolução 002, de 05 de setembro de 2011.

Artigo 10 - As atribuições funcionais dos cargos de provimento efetivo e comissionados constantes dos Anexos I e II desta Lei, bem como os requisitos de escolaridade, habilitação profissional e idade mínima exigidos para investidura e provimento do cargo, são as descritas e especificadas no Anexo V da presente Lei.

Artigo 11 - O quantitativo de cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bananal são os definidos no Anexo I e II desta Lei.

Artigo 12 - O valor do vencimento-base dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bananal constantes dos Anexos I e II desta Lei, passará a vigorar em conformidade com a tabela de vencimentos e referência salarial estabelecidos no Anexo IV da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Parágrafo único - Os cargos públicos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bananal obedecerão à classificação de referência salarial definida nos Anexos I e II, desta Lei.

Artigo 13 - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, excetuando-se os servidores ocupantes dos cargos de "Consultor Jurídico", "Contador" e "Assessor Jurídico da Presidência", cuja carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - Além do cumprimento da jornada normal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo poderá perceber como horas extraordinárias, o período excedente de atividade funcional, excetuando-se, neste caso, o ocupante de cargo em comissão, cujo exercício exigirá de seu titular dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal, não fazendo jus ao pagamento adicional pela prestação de serviços extraordinários.

Artigo 14 - Fica criada a gratificação de 20% (vinte por cento) para portadores de diploma de Nível Universitário, a ser calculada sobre o vencimento - base do servidor ocupante de cargo efetivo e em comissão da Câmara Municipal Bananal, paga mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso superior, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

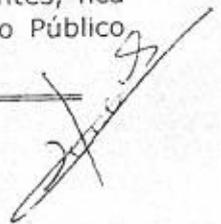
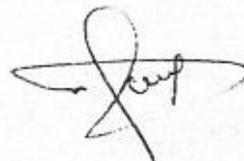
Artigo 15 - Fica criada a gratificação de Gabinete no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento - base dos servidores ocupantes dos cargos de "Diretor de Secretaria" e "Assessor da Presidência".

Artigo 16 - Ficam mantidos os demais benefícios e vantagens dos servidores adquiridos em legislação anterior, no que não conflitar com o presente Diploma Legal.

Artigo 17 - Fica estabelecido que nenhuma remuneração percebida por servidor efetivo e em comissão do Poder Legislativo de Bananal ultrapassará o valor do subsídio pago mensalmente ao Prefeito Municipal.

Artigo 18 - Poderão ser mantidos em seus postos, até que ocorra novo provimento, os atuais ocupantes de cargos em comissão, mesmo que transformados e, por força desta Lei, passaram exclusivamente sob a forma de provimento efetivo.

Artigo 19 - O Presidente da Câmara Municipal de Bananal, após a publicação da presente Lei Complementar, observando critério de conveniência e oportunidade, bem como atendendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica autorizado a proceder as tratativas necessárias para realização de Concurso Público



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

para preenchimento dos cargos vagos no Quadro de Cargos de Provimento efetivo da estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O prazo de validade do concurso público, o número de vagas, os requisitos para inscrição dos candidatos, o limite de idade e as condições para sua realização serão fixados em Edital, de acordo com a legislação específica.

Artigo 20 - Aos servidores da Câmara Municipal, aplica-se os ditames desta Lei Complementar e, supletivamente, as disposições da Lei Municipal nº 87, de 12 de março de 1972.

Artigo 21 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, estando o presente Projeto acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

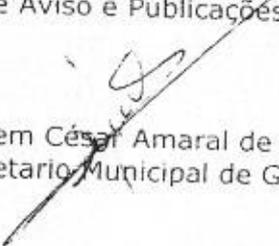
Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 150, de 18 de março de 1988; 153, de 12 de maio de 1988; as Leis Complementares n. 004, de 04 de setembro de 2006; 006, de 5 de maio de 2010; 009, de 22 de março de 2011; assim como as Resoluções nºs 01, de 22 de março de 1991; 01, de 07 de abril de 2000; 01, de 23 de abril de 2010 e 002, de 19 de setembro de 2011.

Artigo 23 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 07 DE MAIO DE 2012.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 07 de maio de 2012.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 07 de maio de 2012.


Rubem César Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTITATIVO		
			Ocupados	Vagos	Total
Zelador	17	40 horas por semana	01	00	01
Motorista	19	40 horas por semana	01	00	01
Auxiliar Legislativo	22	40 horas por semana	01	00	01
Assistente Parlamentar	25	40 horas por semana	01	00	01
Contador	27	20 horas por semana	00	01	01
Consultor Jurídico	27	20 horas por semana	00	01	01
Diretor de Secretaria	28	40 horas por semana	00	01	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2012

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP- Tel (12) 3116-1648



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

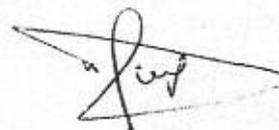
ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTITATIVO		
			Ocupados	Vagos	Total
Assessor da Presidência	22	40 horas por semana	01	00	01
Assessor Jurídico da Presidência	27	20 horas por semana	00	01	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2012



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

QUADRO DE PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ATUAL DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
Digitador	22	Auxiliar Legislativo	22

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2012

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP- Tel (12) 3116-1648



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA - VENCIMENTO BASE	VALOR (R\$)
17	622,00
18	664,00
19	980,00
20	997,00
21	1.011,76
22	1.150,38
23	1.188,44
24	1.288,50
25	1.490,55
26	1.599,00
27	1.622,00
28	1.781,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2012

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP- Tel (12) 3116-1648



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

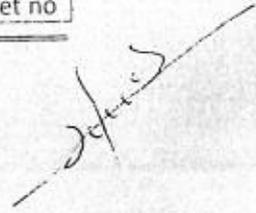
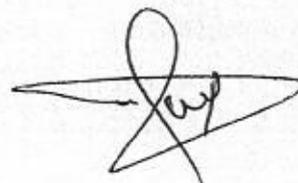
ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: ZELADOR
QUADRO: Cargo de Provimento efetivo
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Zelar pelo funcionamento, conservação, manutenção e limpeza das diversas dependências, equipamentos, moveis e objetos da Câmara Municipal; atender a Presidência e aos órgãos do Legislativo sobre assuntos de interesse dos serviços em geral, prestando as informações pertinentes; elaborar relações de materiais necessários à execução dos trabalhos que realiza no exercício de suas atribuições; comunicar ao seu superior imediato qualquer problema com o prédio e suas dependências ou anomalias em seu funcionamento; exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade mínima de 18 anos; b) Ensino fundamental completo.
RECRUTAMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA
QUADRO: Cargo de Provimento efetivo
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Dirigir veículos, conduzindo vereadores e diretores da Câmara Municipal; transportar com autorização superior funcionários e outras pessoas; recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência e objetos que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e óleo, bem como na manutenção dos equipamentos do veículo; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo, bem como da necessidade de atualização da documentação do veículo; ficar responsável pessoalmente pelo recolhimento de eventuais multas por infração a legislação de trânsito, quando da condução do veículo; cumprir outras tarefas correlatas quando determinadas pela Presidência.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade mínima de 21 anos; b) Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria B ou superior
RECRUTAMENTO: Concurso Público
DENOMINAÇÃO: AUXILIAR LEGISLATIVO
QUADRO: Cargo de Provimento efetivo
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Digitar, preparar e dar encaminhamento às proposições e outros documentos em tramitação pela Câmara; operar equipamentos em geral ligados a sua área de atuação, responsabilizando-se por sua correta manutenção e conservação; assessorar a Câmara em assuntos específicos e manter seu trabalho ordenado em pastas eletrônicas para fins de eventuais reproduções e constituição do acervo arquivístico da Câmara; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do equipamento para evitar problemas à continuidade aos trabalhos de digitação. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade imediata e superior e ainda responsabilizar-se pela manutenção das páginas da internet no

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal SP- Tel (12) 3116-1648



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

domínio www.camarabananal.sp.gov.br, cadastramento de notícias, proposições dos vereadores(as), sessões, comissões e balancetes, de acordo com os procedimentos e técnicas habitualmente adotados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE PARLAMENTAR

QUADRO: Cargo de Provimento efetivo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e aos demais órgãos sobre matéria em tramitação pela Câmara, compilando informações para orientar nas decisões, inclusive auxiliar em tarefas e trabalhos de escritório e administrativos de interesse dos órgãos e autoridades acima referidos; prestar informações necessárias ao encaminhamento de processos em geral, auxiliando nas atividades do plenário; executar outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade imediata e superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: CONTADOR

QUADRO: Cargo de Provimento efetivo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário, emitir pareceres e estudos técnicos de ordem contábil, prestar informações de ordem verbal ou escrita, bem como assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem contábil, assessorar as comissões permanentes ou provisórias, defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado. Assessorar os vereadores na fiscalização dos atos do executivo, na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Executivo e Legislativo Municipal. Elaborar a escrita contábil do Legislativo Municipal e os respectivos balancetes mensais. Assessorar os serviços de contabilidade e tesouraria do Legislativo Municipal, e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Curso superior de Contabilidade e habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.

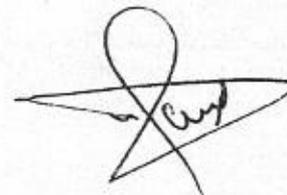
RECRUTAMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: CONSULTOR JURÍDICO

QUADRO: Cargo de Provimento efetivo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Representar a Câmara em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente;

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP- Tel (12) 3116-1648



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

exercer as funções de Advogado junto ao Poder Judiciário e em todas as instâncias e Tribunais, mediante poderes outorgado do Presidente da Câmara; propor e defender a Câmara em ações judiciais; estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina, jurisprudência de modo a habilitar o Legislativo a solucionar problemas pertinentes e suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir termos, elaborar e examinar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos em que a Câmara seja parte; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; prestar assessoria jurídica à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, bem como as que forem criadas extraordinariamente, e à Direção Geral; prolatar parecer prévio em projetos de lei e em outras proposições apresentadas pelo Plenário da Câmara, tendo como princípio o controle da constitucionalidade das leis; emitir parecer jurídico em processos de ordem administrativa e sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal, ressalvados os pareceres técnicos de outras profissões regulamentadas exercidas por servidores e profissionais devidamente habilitados, que atuem no âmbito da Câmara Municipal; assessorar e emitir parecer jurídico por escrito sobre todos os processos de licitações no âmbito da Câmara Municipal, em todas as modalidades, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação; manifestar-se, por escrito, com decisão posterior da Presidência, em qualquer processo ou expediente administrativo em que haja dúvida jurídica expressa, executar outras tarefas correlatas quando determinadas pela autoridade superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Curso superior de Bacharel em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE SECRETARIA

QUADRO: Cargo de Provimento efetivo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar, coordenar e prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos de competência do Poder Legislativo; assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa; orientar e exercer funções diretivas visando ao aperfeiçoamento do serviço; participar da elaboração de normas ou regulamentos, de certidões e de pareceres que envolvam matéria de cunho administrativo; promover a execução das atividades referentes aos serviços de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores da Câmara; fornecer mediante despacho, certidões aos interessados que tenham requerido ao Presidente, exceto as Certidões declaratórias de efetivo exercício do Prefeito que serão fornecidas exclusivamente pelo Presidente da Câmara; preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais; promover a execução das atividades referentes aos serviços de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Câmara Municipal; promover a execução das atividades referentes aos serviços de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens moveis da Câmara Municipal; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; exercer outras tarefas correlatas quando determinadas pela autoridade superior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

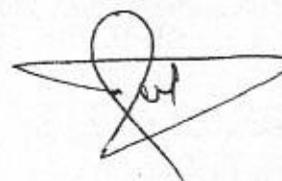
- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Curso superior em qualquer área.

RECRUTAMENTO: Concurso Público

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

QUADRO: Cargo em Comissão

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar, organizar, orientar os serviços do Gabinete da Presidência; elaborar



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

estudos, pesquisas, trabalhos e pareceres sobre assuntos de interesse da Presidência, inclusive organizar a agenda de compromissos; bem como a elaboração de convites às autoridades e ao público em geral para atos e eventos do Legislativo; arquivar a correspondência recebida de interesse exclusivo da Presidência, dando o devido encaminhamento da correspondência em geral aos órgãos da Câmara; proceder à interlocução social com os visitantes, recepcionando-os com respeito e urbanidade; pelo encaminhamento ao Gabinete da Presidência as pessoas verificando, preliminarmente, os assuntos a serem tratados; assessorar a Presidência em assunto de publicidade das atividades da Câmara; executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pela Presidência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino médio completo.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação a critério do Presidente da Câmara Municipal

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

QUADRO: Cargo em Comissão

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar, supletivamente ao Consultor Jurídico, assessoria jurídica à Câmara Municipal, ao Presidente, aos Membros da Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias, bem como as que forem criadas extraordinariamente, e aos Vereadores; orientar o Consultor Jurídico na elaboração de notas, informações, estudos jurídicos, mensagens e pareceres referentes a casos concretos, bem como a respeito de matérias vinculadas a processos específicos de licitação, no âmbito da Câmara Municipal, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Presidente; prestar diretamente ao Presidente da Câmara Municipal serviços de consultoria jurídica, elaborando notas, informações, estudos jurídicos, mensagens e emitindo pareceres sobre matéria jurídica e/ou administrativa nos expedientes e processos por ele encaminhados; orientar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser seguida pelo Consultor Jurídico; prestar, quando solicitado, consultoria ao Presidente no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados; examinar decisões judiciais e orientar o Presidente quanto ao seu cumprimento; fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pela Presidência e pelo Presidente; orientar sobre as proposições legislativas; prestar consultoria jurídica ao exercício das funções legislativas exigidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município; consultoria sobre os processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão; orientar no julgamento dos Projetos de Lei encaminhados pelo Executivo; orientar a elaboração de Autógrafos de leis, Decretos Legislativos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos; orientar o Consultor Jurídico na elaboração e análise das minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos em que a Câmara seja parte, executar outras tarefas correlatas quando determinadas pelo Presidente da Câmara.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Curso superior de Bacharel em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação a critério do Presidente da Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2012

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP - Tel (12) 3116-1648

